LIDO
Na Sessão de 22/12/15
Secretário (a)

PROJETO DE LEI N.º 030/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 471
22 DEZ. 2015
08:14 hs

"Dá nova redação aos artigos 3º, 6º e 9º, da Lei Municipal n.º 1.253, de 30 de dezembro de 2002, além de alterar o quadro do ANEXO ÚNICO da referida Lei, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Heitor Miranda dos* Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei n.º 1.253, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 22/12/15
SECRETÁRIO (a)

Art. 3º. *A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador a iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, decorrente dos serviços de iluminação pública, custeados pelo Município de Porto Murtinho.*

Parágrafo único. *A COSIP deverá custear todos os serviços de iluminação pública municipal, incluindo-se as parcelas dos custos fixos e variáveis, inclusive o percentual representativo da depreciação dos bens móveis alocados ao serviço, em especial os custos de sua manutenção e funcionamento.*

Art. 2º. O artigo 6º da Lei n.º 1.253, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *A base de cálculo para apuração individual da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o valor de consumo mensal de energia elétrica de cada contribuinte, residencial ou empresarial, observando-se as faixas de consumo constantes no anexo único desta lei para identificar o percentual da alíquota a ser aplicada sobre o valor de referência da Tarifa de Energia Elétrica para Iluminação Pública fixada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.*

Parágrafo único. *O valor da Tarifa de Energia Elétrica para Iluminação Pública será publicado anualmente pelo Poder Executivo para efeitos de base de cálculo, de acordo com a fixação da ANEEL.*

Art. 3º. O artigo 9º da Lei n.º 1.253, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. *As faixas de consumo para efeitos de enquadramento do contribuinte e a alíquota a ser aplicada sãos as constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei.*

Art. 4º. O ANEXO ÚNICO da Lei n.º 1.253, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei, o qual passa a integrá-la, revogando o anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo os artigos modificados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 278,82 - RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA nº 1874, de 08/04/2015, DA ANEEL.

TABELA 01 – CLASSE RESIDENCIAL

Faixa de consumo - KWH/MÊS	Alíquota (%)	Alíquota (R$) Tarifa Vigente para 2016
01 - DE 0 A 30	1,00	R$ 2,79
02 - DE 31 A 50	1,00	R$ 2,79
03 - DE 51 A 80	1,50	R$ 4,18
04 - DE 81 A 110	5,00	R$ 13,94
05 - DE 111 A 150	6,00	R$ 16,73
02 - DE 151 A 200	7,00	R$ 19,52
03 - DE 200 A 250	8,00	R$ 22,31
04 - DE 251 A 300	8,00	R$ 22,31
05 - DE 301 A 350	8,00	R$ 22,31
06 - DE 351 A 400	9,00	R$ 25,09
07 - DE 401 A 450	9,00	R$ 25,09
08 - DE 451 A 500	9,00	R$ 25,09
09 - DE 501 A 550	10,00	R$ 27,88
10 - DE 551 A 600	12,00	R$ 33,46
11 - DE 601 A 650	12,00	R$ 33,46
12 - DE 651 A 700	12,00	R$ 33,46
13 - DE 701 A 750	13,00	R$ 36,25
14 - DE 751 A 800	14,00	R$ 39,03
15 - DE 801 A 850	14,00	R$ 39,03
16 - DE 851 A 900	15,00	R$ 41,82
17 - DE 901 A 950	15,00	R$ 41,82
18 - DE 951 A 1000	17,00	R$ 47,40
19 - DE 1001 A 1200	25,00	R$ 69,71
20 - DE 1201 A 1400	25,00	R$ 69,71
21 - DE 1401 A 1600	25,00	R$ 69,71
22 - MAIOR QUE 1601	25,00	R$ 69,71

TABELA 01 – DEMAIS CLASSES
COMERCIAL, INDUSTRIAL, ETC.

Faixa de consumo - KWH/MÊS	Alíquota (%)	Alíquota (R$) Tarifa Vigente para 2016
01 - DE 0 A 30	1,50	R$ 4,18
02 - DE 31 A 50	1,50	R$ 4,18
03 - DE 51 A 80	2,50	R$ 6,97
04 - DE 81 A 110	5,00	R$ 13,94
DE 111 A 150	6,00	R$ 16,73
02 - DE 151 A 200	7,00	R$ 19,52
03 - DE 200 A 250	8,00	R$ 22,31
04 - DE 251 A 300	8,00	R$ 22,31
05 - DE 301 A 350	8,00	R$ 22,31
06 - DE 351 A 400	9,00	R$ 25,09
07 - DE 401 A 450	9,00	R$ 25,09
08 - DE 451 A 500	9,00	R$ 25,09
09 - DE 501 A 550	10,00	R$ 27,88
10 - DE 551 A 600	12,00	R$ 33,46
11 - DE 601 A 650	12,00	R$ 33,46
12 - DE 651 A 700	12,00	R$ 33,46
13 - DE 701 A 750	13,00	R$ 36,25
14 - DE 751 A 800	14,00	R$ 39,03
15 - DE 801 A 850	14,00	R$ 39,03
16 - DE 851 A 900	15,00	R$ 41,82
17 - DE 901 A 950	15,00	R$ 41,82
18 - DE 951 A 1000	17,00	R$ 47,40
19 - DE 1001 A 1200	25,00	R$ 69,71
20 - DE 1201 A 1400	25,00	R$ 69,71
21 - DE 1401 A 1600	25,00	R$ 69,71
22 - MAIOR QUE 1601	25,00	R$ 69,71